

CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO Á UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALGARVE, E.P.E.

Aos oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, celebram o presente contrato para o fornecimento do **Medicamento Nirmatrelvir Comp 150 mg + Ritonavir Comp 100 mg** á Unidade Local de Saúde do Algarve, no montante máximo global de 168.766,42€ (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

A **Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E**, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997, aqui representado pelo Dr. Tiago Botelho Martins da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme o Despacho n.º 13290/2024, de 8 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 217/2024 de 08 de novembro de 2024.

A empresa **Laboratórios Pfizer, Lda.**, com sede no Lagoas Park, Edifício 10, 2740-271 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 500 162 166, representada no ato pelo Exmo. Senhor António Carlos de Palhares Falcão Nogueira da Silva na qualidade de representante legal, doravante designada 2.ª Outorgante.

Se lavrou o presente contrato, na sequência do processo n.º 61/280/2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto e local do fornecimento

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 180 caixas do Medicamento Nirmatrelvir Comp 150 mg + Ritonavir Comp 100 mg, á Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.

2 - O local do fornecimento objeto do contrato é a Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.

3 - Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a 2.^a Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no convite e caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo da prestação do serviço

1- O presente contrato produzirá efeitos a contar da data da primeira nota de encomenda do procedimento e terá o seu término a 31 de Dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a

Preço

O valor do presente contrato é de € 159.213,60 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e treze euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 9.552,82 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos) o que totaliza o valor € 168.766,42 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento do encargo constante da cláusula 3.^a será efetuado pelo primeiro outorgante à segunda outorgante até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura na Unidade Local de Saúde do Algarve.

2 - Não pode a 2.^a Outorgante exigir ao 1.^o Outorgante, adiantamentos por conta dos bens a fornecer no âmbito de execução do presente contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, de tal facto dará conhecimento à segunda outorgante, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Para efeitos da legislação vigente, ficam as partes cientes que em caso de atraso no pagamento resultante da execução do presente contrato, é o primeiro outorgante obrigado a divulgar, na sua página *web*, e a atualizar trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 (sessenta) dias.

5 - Os eventuais atrasos no pagamento resultantes da execução do presente contrato conferem à 2.^a Outorgante a faculdade de exigir ao 1.^o Outorgante o pagamento dos respetivos juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Assunção de compromisso

1 - A informação de compromisso é efetuada nos termos da redacção do Decreto - Lei n.º 99/2015 de 2 de Junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, pelo que a assunção do compromisso far-se-á no momento da emissão das Notas de Encomenda de acordo com as necessidades assistenciais do 1.^o Outorgante onde é efetuada a posição de número de compromisso.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e para fazer face à despesa com a aquisição do medicamento objeto da execução do presente contrato, foi emitido o número de compromisso 17022.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

1 - A Cessão da Posição Contratual e/ou de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato pela 2.^a Outorgante, depende da autorização prévia do 1.^o Outorgante.

2 - O 2.^o Outorgante pode ceder a eventual Cessionário parte ou totalidade de qualquer crédito emergente do presente contrato, com a autorização prévia e escrita do 1.^o Outorgante, desde que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, aplica-se nos artigos 316.^o e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.^a

Incumprimento

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho ou razões não diretamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.^a

Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E. de 09/01/2025.

2 - Foi emitida no procedimento a declaração de cabimento orçamental.

3 - O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E. de 23/01/2025.

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 23/01/2025 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.

5 - O encargo deste contrato será suportado por conta da verba inscrita no Orçamento para 2025, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3126111.

